



(Rodrigo Guarnieri Albino)

Veda participação, em licitações municipais, de empresas cujo sócio ou titular tenha realizado doação eleitoral ou partidária no período que especifica.

Art. 1º. É vedada a participação em licitações de empresas cujo sócio ou titular tenha realizado doação eleitoral ou partidária no período de quatro anos anteriores à abertura do certame.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, nas hipóteses de:

I – consórcio de empresas, se sócio ou titular de qualquer delas realizou doação; e

II – alteração contratual, se o sócio retirante realizou doação.

Art. 2º. Quando a inabilitação for superveniente ao certame, é vedado ao Poder Público a prorrogação do contrato firmado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto pretende proibir as empresas cujo proprietário ou que tenham no seu quadro societário algum membro que tenha efetuado doações para candidatos e/ou partidos políticos, de participarem de licitações, oferecendo, assim, maior confiabilidade e transparência, atendendo ao interesse público e garantindo aos munícipes a ausência de incentivos a quaisquer tipos de inidoneidades ou falta de retidão de conduta nos processos licitatórios em nosso Município.

Sabemos que nem todas as doações para partidos políticos e para campanhas eleitorais escondem práticas ilícitas. Porém, cabe ao Poder Legislativo propor medidas que inibam definitivamente condutas maliciosas.

É oportuna a presente propositura, pois a proibição referida elimina a expectativa escusa de que uma doação seja feita visando em troca “benefícios” dos



mandatários eleitos e/ou eventuais favorecimentos nos processos de contratação com o Poder Público, inclusive, em alguns casos, sendo esta doação pagamento de vantagens que lhe foram oferecidas em acordos corruptivos.

Diante do aqui exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

RODRIGO GUARNIERI ALBINO

Rodrigo Albino